



# Imprensa Oficial

## Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano IX | Edição nº 1046A

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	1
Comunicação Administrativa	1

internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

**Considerando** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**Considerando** a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

**Considerando** o contido no "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

**Considerando o contido no Processo Judicial nº 1004723-44.2020.8.26.0099**, em especial que restou reconhecido que "a partir dos estudos locais, estes sim baseados em evidências científicas, realizou a ampliação dos horários de funcionamento em todos os seguimentos comerciais, a fim de evitar aglomerações e diminuir a propagação do contágio pelo Sars-Cov-2. Basta uma análise através de raciocínio lógico para concluir que, caso determinado número de pessoas vão comparecer em um estabelecimento empresarial, quanto maior o período de abertura do local, menor será a concentração média, o que acarreta a diminuição da aglomeração. Como o Plano São Paulo permite medidas que restrinjam a aglomeração, de forma a diminuir a taxa de contágio do Coronavírus ao ampliar os horários, caminhou corretamente no sentido de tutelar os interesses da população bragantina, evitando aglomerações (...) Diante disso, o Município adotou medidas que não contrariaram os objetivos do Plano São Paulo, pois considerou as peculiaridades locais, como permite o Artigo 7º do Decreto Estadual citado;

**Considerando** a necessidade de medidas para conter a propagação do Covid -19 e a medidas para evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do município de Bragança Paulista ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

**Considerando** que o Município de Bragança Paulista, por meio

### PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

#### Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 3.560

de 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena no Município de Bragança Paulista, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações e dá outras providências.

O Senhor Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea "a" e art. 88, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**Considerando** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância



do Decreto nº 3.500, de 1º de março de 2021, adotou medidas mais restritivas antes da instituição da fase vermelha adotada pelo Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

**Considerando**, por fim, o acompanhamento dos números da saúde pública no Município frente a demanda de atendimento em razão da Covid 19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Bragança Paulista, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações, até o dia 30 de abril 2021.

**Art. 2º** Para efeito de funcionamento o atendimento presencial nas atividades econômicas no Município, das consideradas como essenciais e não essenciais devem seguir o previsto no Plano São Paulo e sua respectiva "Fase de Transição", exceto as atividades individualmente descritas neste Decreto.

**I** – As atividades consideradas essenciais funcionarão de acordo com a autorização do seu respectivo Alvará de Funcionamento limitado o atendimento presencial a 40% da capacidade.

**II** – As atividades consideradas não essenciais funcionarão com período limitado a 8 horas de atendimento não excedendo o horário das 22 horas, limitado o atendimento presencial a 40% da capacidade.

**III** - As atividades consideradas não essenciais que por sua atividade são potenciais geradoras de pontos de aglomerações deverão tomar as providências, como distribuição de senhas e outras medidas necessárias, para evitar aglomerações nas ruas e calçadas.

**Art. 3º** Ficam autorizadas e reguladas por este Decreto o funcionamento das seguintes atividades:

**I** - O comércio nas feiras livres no Município de gêneros alimentícios, vedado o consumo no local;

**II** – O comércio ambulante somente de gêneros alimentícios, vedado o consumo no local e com horário limitado até as 22 horas;

**III** - As aulas presenciais nas redes de ensino de educação básica, bem como escolas de habilitação técnica de nível médio e de ensino superior, com funcionamento limitado às 22 horas;

**IV** - Cursos livres de capacitação e qualificação profissional;

**V** – O atendimento presencial nos serviços públicos nas repartições municipais, estaduais e federais;

**VI** – As atividades religiosas coletivas de forma presencial nas igrejas, templos e similares limitado o atendimento presencial a 25% da capacidade, com horário de funcionamento até as 22 horas;

**VII** - As atividades nas Marinas e similares limitado ao

serviço de embarcações e de hospedagem, vedado o uso do estabelecimento para atividades coletivas.

**Art. 4º** Ficam suspensas, como medida de contenção de aglomerações, além daquelas indicadas pelo Plano São Paulo, a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realizações de festas e eventos, inclusive de cunho familiar, devendo a fiscalização proceder a lacração do local e o acionamento da Secretaria Municipal de Obras para vistoria e providências quanto a legalidade do local, frente as normas urbanísticas e de posturas do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 18 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário do Decreto 3545/2021.

Bragança Paulista, 16 de abril de 2021.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**

**Prefeito Municipal**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Darwin da Cruz Gonçalves**

**Secretário Mun. de Administração**

**Dr. Tiago José Lopes**

**Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Marina de Fátima de Oliveira**

**Secretaria Mun. de Saúde**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra.**

# VACINAÇÃO SOLIDÁRIA

Iniciativa visa incentivar a solidariedade através de campanha para doação voluntária de **1 kg de alimento não perecível** durante a vacinação contra o Covid-19



## Informações:

Tel: 4034-7100 / 4033-3065

Email: [fundosocial@braganca.sp.gov.br](mailto:fundosocial@braganca.sp.gov.br)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
DE BRAGANÇA PAULISTA



## Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)

### Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: [semads@gmail.com](mailto:semads@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

### Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: [sma.braganca@gmail.com](mailto:sma.braganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [smajbraganca@gmail.com](mailto:smajbraganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: [bragancasecom@gmail.com](mailto:bragancasecom@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: [cultura@braganca.sp.gov.br](mailto:cultura@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: [agronegocios@braganca.sp.gov.br](mailto:agronegocios@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

### Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: [educacao@braganca.sp.gov.br](mailto:educacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

### Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: [financas@braganca.sp.gov.br](mailto:financas@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento

#### Econômico e Inovação

Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007

E-mail: [smgdei@braganca.sp.gov.br](mailto:smgdei@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: [habitacao@braganca.sp.gov.br](mailto:habitacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: [esportes.bp@gmail.com](mailto:esportes.bp@gmail.com)

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

### Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: [smma@braganca.sp.gov.br](mailto:smma@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

### Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: [transito@braganca.sp.gov.br](mailto:transito@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

### Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: [obras@braganca.sp.gov.br](mailto:obras@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [planejamentobp@gmail.com](mailto:planejamentobp@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: [smssaude@braganca.sp.gov.br](mailto:smssaude@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

### Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: [seguranca@braganca.sp.gov.br](mailto:seguranca@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

### Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: [servicos@braganca.sp.gov.br](mailto:servicos@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

### Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: [ouvidoria@braganca.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

### Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas

#### para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: [fundosocial@braganca.sp.gov.br](mailto:fundosocial@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

### **EXPEDIENTE:**

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Gislaine Januario - MTB 89661/SP

